

Carlos Manuel Monteiro Fernandes, escalão 5, índice 295.
Mário Dias da Cruz Esteves Lopo, escalão 1, índice 238.

O prazo de aceitação da nomeação é de 20 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

29 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho*.

2611044813

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Aviso n.º 16 923/2007

Renovação de comissão de serviço

Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro, presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, torna público que, por despachos de 26 de Junho de 2007, ao abrigo da competência que me confere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, com base no disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptados à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, renovou as comissões de serviço, por um período de três anos, com efeitos a 28 de Agosto de 2007, no exercício dos cargos de director municipal do quadro de pessoal do município de Carrazeda de Ansiães de Fernando Jaime de Castro Candeias, licenciado em Engenharia Civil, como director de departamento municipal do Departamento de Fomento Municipal, e de Paulo José Castro Rogão, licenciado em Direito, como director do Departamento de Administração Geral.

24 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro*.

2611045073

Aviso n.º 16 924/2007

Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro, presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, torna público que, para cumprimento do disposto no artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, em sessão realizada no dia no dia 27 de Abril de 2007, aprovou em definitivo a alteração à postura de trânsito de Carrazeda de Ansiães, aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em 17 de Abril de 2007, que se publica:

Primeira alteração à postura municipal de trânsito do concelho de Carrazeda de Ansiães

Nota justificativa

A nova postura municipal de trânsito do concelho de Carrazeda de Ansiães entrou em vigor no dia 18 de Abril de 2006, tendo aí sido definida, de uma forma exaustiva, a disciplina do trânsito nas vias sob jurisdição municipal. Entretanto, em virtude da obra pública de reabilitação das Ruas de Luís de Camões, Marechal Gomes da Costa e Marechal Carmona, ao nível da disciplina do trânsito na vila de Carrazeda de Ansiães surgem as novas exigências que a seguir se enunciam:

1 — Em virtude da nova configuração da faixa de rodagem, a Rua do Dr. Vitorino Cabral Sampaio apenas poderá comportar o trânsito num único sentido.

2 — Em virtude da nova configuração da faixa de rodagem da Rua de Luís de Camões, e considerando a necessidade de uma boa fluência do trânsito naquela que é a rua mais movimentada da vila, exceptuando as situações de cargas e descargas, deverá ser proibido o trânsito de pesados na Rua de Luís de Camões, entre as intersecções com a Avenida do Engenheiro Camilo de Mendonça e a Rua do Dr. Vitorino Cabral Sampaio.

Assim, no uso da competência que lhe conferem os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e os artigos 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 6, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 27 de Abril de 2007, aprova a primeira alteração à postura municipal de trânsito de Carrazeda de Ansiães.

O artigo 5.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

Vias de sentido único

Ficam instituídos os sentidos únicos de circulação para todos os veículos nas vias seguintes, em Carrazeda de Ansiães:

a) Sentido sul-norte, ou aproximado:

.....

b) Sentido norte-sul, ou aproximado:

.....

c) Sentido nascente-poente, ou aproximado:

Rua de Luís de Camões, entre as intersecções com a Avenida do Engenheiro Camilo de Mendonça e a Rua do Dr. Vitorino Cabral Sampaio;

.....

d) Sentido poente-nascente, ou aproximado:

Rua do Dr. Vitorino Cabral Sampaio.»

O artigo 9.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

Vias vedadas à circulação de veículos pesados

1 — Ficam instituídas as proibições ao trânsito de veículos pesados nas vias seguintes, em Carrazeda de Ansiães:

a)

b)

c) Rua de Luís de Camões, entre a intersecção com a Avenida do Engenheiro Camilo de Mendonça e a Rua do Dr. Vitorino Cabral Sampaio.»

É republicada em anexo a postura municipal de trânsito do concelho de Carrazeda de Ansiães, com as alterações ora aprovadas.

22 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro*.

ANEXO

Postura municipal de trânsito do concelho de Carrazeda de Ansiães

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

No concelho de Carrazeda de Ansiães e nas vias, lugares ou locais do domínio público sob a jurisdição municipal, ou privado, quando abertas ao trânsito público, às disposições gerais reguladoras do trânsito acrescem as do presente regulamento.

Artigo 2.º

Limites de velocidade

1 — Os limites de velocidades máximas permitidas na área do concelho são os constantes no Código da Estrada.

2 — A Câmara Municipal poderá propor às entidades competentes limites máximos diferentes dos estabelecidos pelo número anterior, para as vias ou troços de vias, sempre que a intensidade do trânsito ou as características deste ou das vias o aconselhem.

Artigo 3.º

Sinalização

1 — É da competência da Câmara Municipal, nas vias sob a sua jurisdição, a sinalização de carácter permanente.

2 — A realização de obras ou quaisquer trabalhos na via pública, bem como obstáculos eventuais, devem ser sinalizados por quem lhes der causa, por forma bem visível e a uma distância que permita aos demais utentes da via tomar as precauções necessárias para evitar acidentes.

3 — Não podem ser colocados nas vias públicas ou nas suas proximidades focos luminosos ou outros meios de publicidade que possam confundir-se com os sinais de trânsito ou prejudicar a visibilidade ou reconhecimento ou a visibilidade nas curvas, cruzamentos ou entroncamentos.

Artigo 4.º

Suspensão ou condicionamento do trânsito

1 — A Câmara Municipal poderá determinar a suspensão ou condicionamento do trânsito sempre que exista motivo justificado e se